

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.747, DE 2010.

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CIDA BORGHETTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, visa incluir a participação dos pais ou responsáveis em reuniões escolares como condicionalidade adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família. Ainda de acordo com a proposta, a condicionalidade passaria a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

A proposição, que tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões de Educação, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

Ao ser apreciada na Comissão de Educação, em 17.04.2013, a proposição foi rejeitada, com fundamento no Parecer vencedor do Deputado Waldenor Pereira. Por seu turno, a Relatora da matéria, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, emitiu Parecer pela aprovação do referido Projeto de Lei.

No Voto vencedor, argumentou-se que, não obstante o Programa Bolsa Família, em sua concepção e desenho, tenha absorvido “preocupações da agenda das políticas educacionais, como o enfrentamento do absenteísmo e da evasão escolar, não pode ter sobre si o ônus de ser o único vetor de resolução dos problemas do setor da educação.” Ademais, enfatizou-se que “deve-se reconhecer que a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, podendo ser citados elementos como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem, entre outros. De maneira isolada, de nada adianta condicionar o pagamento do Bolsa Família à presença dos pais nas reuniões com os professores – como pretende o PL em questão -, se os outros elementos não estiverem presentes”.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da presente proposta sob os aspectos relativos aos benefícios da proposta no que tange à proteção à família e à criança e ao adolescente, com base no art. 32, inc. XVII, alíneas “r” e “t” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inquestionável a relevância de proposições que buscam aprimorar o relacionamento entre a família e a escola, porquanto diversas pesquisas demonstram a importância do estabelecimento desse vínculo para a melhoria do rendimento e das interações sociais de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Aliás, a participação da família na escola é benéfica tanto para os alunos, que contam com o apoio de seus pais ou responsáveis para a defesa de seus interesses, proporcionando-lhes a proteção, o estímulo e a motivação necessária para o aprendizado, quanto para a família, pela oportunidade de estabelecer parcerias com os educadores diretamente envolvidos com a criança ou adolescente.

A relevância dessa participação é reforçada pela instituição, pelo Ministério da Educação, do “Dia Nacional da Família na Escola”, evento promovido desde 2001 e realizado duas vezes ao ano, com o intuito de sensibilizar pais, responsáveis e educadores sobre a importância da integração e do envolvimento dos familiares nas atividades pedagógicas desenvolvidas pela instituição educacional.

Em relação à proposta em exame – incluir a participação dos pais ou responsáveis em reuniões escolares como condicionalidade adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família -, consideramos que, como ressaltou a ilustre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende em seu Parecer na Comissão de Educação, “a iniciativa pode efetivamente contribuir para promover uma relação mais estreita entre escola e família, gerando maior comprometimento dos pais com a educação dos seus filhos”.

Outrossim, entendemos que essa exigência não constitui ônus demasiado para as famílias beneficiárias nem tampouco para as escolas, mormente quando estas já informam, mensalmente, sobre a frequência dos alunos para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Convém registrar que a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) enviou-nos correspondência para manifestar seu posicionamento favorável em relação à proposição em tela, sob o argumento de que a obrigatoriedade de participação dos pais ou responsáveis em reuniões escolares para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família é de “suma importância no contexto geral da família”.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada CIDA BORGHETTI
Relatora